



## LEI Nº 4.457, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei nº 3.219, de 29 de agosto de 2008 que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 4.228, de 24 de junho de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei nº 3.219, de 29 de agosto de 2008 que, por sua vez, foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 4.228, de 24 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14. ....

§5º. ....

ZONAS		USO POSSÍVEL	LOTEAMENTOS FECHADOS						
		SERVIÇOS	LOTE MÍNIMO (M²)	TAXA MAX. DE IMPERMEAB.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO MIN. (M)	RECUO MIN. (M)	COU	N. DE PAVIMENTOS
ZP	ZPO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4
ZO	ZOO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4
ZR	ZRE	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	2,0	4

☑ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**